



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.887 DE 10 DE MAIO DE 2.019

Do Vereador André Fernando Basso

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Palmital, dos valores arrecadados e de sua destinação e dá outras providências.

FRANCISCO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, mensalmente, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Palmital, em link próprio para este fim, o número de multas de trânsito aplicadas nas vias públicas, mesmo que tenha celebrado convênio para a delegação das competências previstas no Art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como os valores arrecadados e a sua destinação.

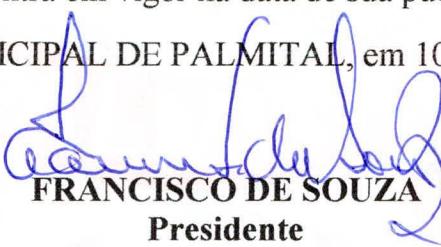
Parágrafo Único. As informações quanto à destinação dos valores arrecadados com a aplicação de multas deverão conter demonstrativos sobre a aplicação na melhoria da sinalização, na fiscalização, nas campanhas educativas congêneres, etc.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber para o seu fiel cumprimento.

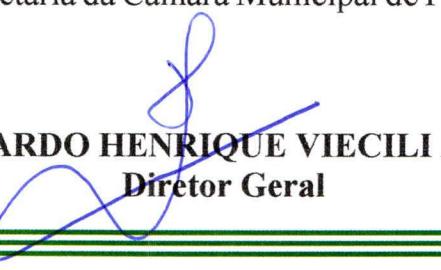
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de maio de 2.019.


FRANCISCO DE SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 10 de maio de 2019.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral